



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº. 074/2015**

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **Município de Lagoa da Prata** e o e **MATUCUMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. ME.**, de acordo com o **Edital de Credenciamento 004/2015**, Processo Administrativo nº. **439/2015**, **Inexigibilidade nº. 037/2015**, nos termos do artigo 25, Caput, da lei Federal nº. 8.666/93.

**O Município de Lagoa da Prata**, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04, portador da carteira de Identidade nº. MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MATUCUMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.237.299/0001-53, com estabelecimento e sede na Rua Olegário Maciel, Nº. 569, Sala 01, Centro, na cidade de Lagoa da Prata, MG, CEP 35590-000, representada neste ato pelo Senhor Diego de Andrade Alarcon, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.955.838-05, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Credenciamento de laboratórios para a realização de todos os exames constantes na tabela do SUS sendo que as empresas credenciadas deverão coletar os materiais para exames no próprio laboratório sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por quem for designado, mediante carimbo de autorização da própria unidade de saúde responsável. Os resultados deverão ser entregues no próprio local onde os prestadores executam os exames laboratoriais no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis aos pacientes. Nas solicitações de exames laboratoriais de **urgência** requisitados até as 12:00 horas, os resultados deverão ser entregues até as 16:00 horas do mesmo dia, e as solicitações de exames requisitadas após as 12:00 horas deverão ser entregues no dia seguinte até as 12:00 horas, **EXCETO** nos casos em que comprovadamente o próprio exame demandar de maior prazo para sua realização. O credenciado tem que seguir as normas técnicas específicas de cada exame para garantir que não haverá adulteração do resultado. Os exames solicitados serão os mesmos da tabela do SUS, mediante pedido médico ou de enfermeira em formulário do Sistema Único de Saúde SUS. A marcação de exames será de Segunda a Sexta feira, sendo que será adotado sistema de rodízio de **Unidades de Saúde** com os laboratórios credenciados, ficando determinada a troca de laboratório a cada pedido de exame (por paciente). Os laboratórios credenciados não terão limites de atendimento diário, ficando a disposição para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 2.1.** O valor estimado para este contrato será de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, podendo ser alterado no caso de credenciamento de novas empresas ou descredenciamento de alguma.
- 2.2.** Pelos exames realizados serão pagos os respectivos valores da tabela do SUS;
- 2.3.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais e outros encargos do contrato;
- 2.4.** Para melhor controle do saldo orçamentário, os laboratórios credenciados deverão enviar os relatórios de exames realizados no mês quinzenalmente para o setor de Controle e Avaliação/SMS para posterior fechamento mensal,
- 2.5.** O pagamento será feito até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços discriminados nas respectivas ordens de fornecimento, mediante documento emitido por responsável da Secretaria de Saúde, atestando a prestação dos serviços e com emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DO CONTRATANTE:**

- a) remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula segunda deste instrumento de contrato;
- b) controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, promovendo o revezamento, se houver mais de 01 empresa credenciada, e limitando os exames ao teto máximo de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, durante a validade do credenciamento **04/2015**;
- c) fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2 – DA CONTRATADA:**

- a) realizar os serviços conforme previstos na cláusula terceira do **Edital de Credenciamento nº 004/2015**, em período determinado pelo CONTRATANTE;
- b) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c) zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- d) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação durante todo o período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS:**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é até **12 de junho de 2016**, e terá início na sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**4.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93,

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021201.10.122.1201.4.129.339039** – Ficha: 730  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021201.10.122.1201.4.130.339039** – Ficha: 738  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021201.10.301.1201.4.131.339039** – Ficha: 741  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021201.10.301.1201.4.132.339039** – Ficha: 745  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021201.10.301.1201.4.133.339039** – Ficha: 747  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021202.10.122.1201.4.134.339039** – Ficha: 763  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021202.10.301.1202.4.145.339039** – Ficha: 775  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021202.10.302.1201.4.138.339039** – Ficha: 776  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021202.10.302.1203.4.146.339039** – Ficha: 780  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021203.10.301.1202.4.147.339039** – Ficha: 793  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021203.10.301.1202.4.147.339039** – Ficha: 794  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021203.10.301.1202.4.148.339039** – Ficha: 809  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021203.10.301.1202.4.148.339039** – Ficha: 810  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021203.10.301.1202.4.149.339039** – Ficha: 826  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021203.10.301.1202.4.149.339039** – Ficha: 827  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021203.10.302.1202.4.150.339039** – Ficha: 845  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021203.10.302.1202.4.150.339039** – Ficha: 846  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021203.10.302.1203.4.151.339039** – Ficha: 859  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021203.10.302.1203.4.151.339039** – Ficha: 860  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021203.10.302.1203.4.152.339039** – Ficha: 875  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021203.10.302.1203.4.152.339039** – Ficha: 876  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021203.10.302.1203.4.153.339039** – Ficha: 891  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021203.10.302.1203.4.153.339039** – Ficha: 892  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021203.10.302.1203.4.153.339039** – Ficha: 893  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021203.10.302.1203.4.154.339039** – Ficha: 914  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021203.10.302.1203.4.154.339039** – Ficha: 915  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021203.10.302.1203.4.154.339039** – Ficha: 916  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021203.10.303.1204.4.155.339039** – Ficha: 932  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021204.10.304.1205.4.156.339039** – Ficha: 947





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021204.10.304.1205.4.156.339039** - Ficha: 948  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021204.10.305.1205.4.157.339039** - Ficha: 963  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021204.10.305.1205.4.157.339039** - Ficha: 964  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **021204.10.305.1205.4.158.339039** - Ficha: 968

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**6.1** - Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 04/2015 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93.

**6.2** - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**6.3** - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa **CRENCIADA** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa, nos seguintes valores: 10 (dez) UFIR's por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- c) descredenciamento.

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da empresa **CRENCIADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a **CRENCIADA** da prestação dos serviços.

§ 4º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Será motivo de descredenciamento da empresa, e conseqüente rescisão do contrato:

**I** - Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

- a) A empresa credenciada incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) Ficar evidenciada incapacidade da **CRENCIADA** cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c) A empresa credenciada rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**II** - Pelo **CRENCIADO**

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo único** - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidos de carreira indicado por este como gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 17 de julho de 2015.

*[Handwritten signature]*  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**  
*[Handwritten signature]*  
**MATUCUMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

